



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 105 Exercício de: 2021

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 057/2021 – dispõe sobre a afiação do horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Jaguariúna;

Nome: Ger. Afonso Lopes da Silva

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/10/21</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/11/2021</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 19/10/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/11/2021
[Signature]
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Dispõe sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º- Fica estabelecida, no município de Jaguariúna, a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz informando o horário de atendimento bancário, segundo assim determinação do Banco Central.

Art. 2º- A placa ou cartaz contendo a informação deve ser afixado em local visível e de fácil constatação ao munícipe em tamanho e forma legível, na unidade bancaria.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 julho 2021

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
19/10/21	 PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE 13/10/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 19/10/21

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/11/2021

PRESIDENTE

AFONSO LOPES DA SILVA - SILVA
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1400/2021
Fls. Nº	033 Livro Nº 042
28/10/2021	 Secretária

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
09/11/2021	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Antes da pandemia do **COVID 19** em Jaguariúna o horário bancário estava determinado em todas as agências, das 10 às 15 h, com as medidas de restrições no município as agências adotaram horários diferenciados, trazendo muita confusão para os usuários dos bancos.

Esta Lei tem como objetivo ~~de~~ deixar claro o horário de funcionamento das Agências Bancárias facilitando a vida dessas pessoas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de julho 2021

AFONSO LOPES DA SILVA- SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 431/2021

Jaguariúna, 18 de agosto de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria **Projeto de Lei nº 057/2021**, do Sr. Afonso Lopes da Silva, que dispõe sobre afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto do corrente, nesta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 057/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

Autoria: VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E WANDERLEY TEODORO FILHO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De autoria do Vereador Afonso Lopes da Silva o Projeto de Lei nº 057/2021, dispões sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.

No mérito, se estabelece a obrigatoriedade de afixação de informativo do horário de atendimento nos bancos, seguindo assim a determinação do Banco Central.

Na exposição de motivos, o Vereador explica que o intuito do Projeto de Lei é reorganizar os problemas causados pela pandemia devido ao COVID-19, onde os bancos dispuseram de horários diferentes de funcionamento.

Explicou, ademais, que o Projeto de Lei visa deixar claro os horários de funcionamento das agências bancárias.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 057/2021

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 057/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Outubro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 19/10/21
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 057/2021

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 057/2021,

Dispõe sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no município de Jaguariúna, a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz informando o horário de atendimento bancário, seguindo determinação do Banco Central.

Art. 2º - A placa ou cartaz contendo a informação deve ser afixado em local visível e de fácil constatação ao munícipe em tamanho e forma legível, na Unidade Bancária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09, de novembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



009

Ofício PRE n.º 679/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 057/2021, do Sr. Afonso Lopes da Silva que dispõe sobre a afiação do horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 19 de outubro e 09 de novembro neste ano de 2021

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.